

MATERIAL PUBLICITÁRIO

1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL DA

SALUS

Infraestrutura Portuária

SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 15.494.541/0001-90 / NIRE nº 35.300.451.937

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, Conj. 101, CEP 01451-001, São Paulo – SP

Classificação Preliminar de Risco pela Fitch Ratings: “AA+ (exp)sf(bra)”

Código ISIN: BRSAIPDBS000

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura por sociedade de propósito específico). O tratamento tributário das Debêntures, previsto no artigo 2º da Lei 12.431, dependerá da Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República que aprovará o projeto de investimento como prioritário.

Os potenciais investidores devem ler atentamente e integralmente o Prospecto Preliminar, principalmente no que se refere à seção “Fatores de Risco”, nas páginas 108 a 123, para conhecer todos os riscos a serem considerados antes de investir nas Debêntures. Um exemplar do Prospecto Preliminar poderá ser obtido nos endereços indicados no item “Informações Adicionais” abaixo.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Os termos aqui utilizados em letras maiúsculas, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre a Oferta e as Debêntures, vide seção “INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, nas páginas 38 a 63 do Prospecto Preliminar.

Emissora:	Salus Infraestrutura Portuária S.A.
Acionistas da Emissora:	<p>(a) RB Capital Salus Infraestrutura I - Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 20.586.565/0001-00, administrado pela RB Capital Asset Management Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 7º andar - parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.981.934/0001-09 (“<u>Salus FIP</u>”); e</p> <p>(b) VLI S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.563.794/0001-80.</p>
Projeto de Investimento:	O projeto de investimento para a execução da dragagem, melhoramento e manutenção do Canal Piaçaguera , no município de Cubatão, Estado de São Paulo. O Canal Piaçaguera, que dá acesso aos terminais portuários de uso privativo (TUP), localizados na Cidade de Santos e na ilha do Cardoso, em Cubatão, ambos no Estado de São Paulo, explorados respectivamente pela Ultrafertil e pela Usiminas, necessita ser dragado para que seja recuperada, mantida e, em sendo autorizado, ampliada sua profundidade mínima prevista e exigida na carta náutica dos terminais, hoje registrada como 12 (doze) metros, evitando, assim, o aumento da restrição de navegação no canal já existente, além de possibilitar maior competitividade e melhor acesso aos terminais e o desenvolvimento de suas atividades.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contraprestação:	A Emissora receberá recursos provenientes da Contraprestação, a ser paga pela Ultrafertil em razão da possibilidade de utilização dos melhoramentos a serem realizados no Canal Piaçaguera, nos termos do Contrato de Contraprestação por Melhoramento do Canal Piaçaguera. Tais recursos serão objeto de Cessão Fiduciária, em garantia do pagamento das Debêntures.
Ultrafertil:	<p>A Ultrafértil S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Cubatão, no Estado de São Paulo, é uma empresa operacional que tem por atividades principais a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiro, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto.</p> <p>A Ultrafértil S.A. é controlada integralmente pela TUF Empreendimentos e Participações S/A (que possui 100% de suas ações ordinárias), empresa cujos sócios são o a VLI Operações Portuárias S.A e a Vale Fertilizantes S.A.</p>
Coordenador Líder:	RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Escriturador Mandatário:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Forma das Debêntures:	As Debêntures serão emitidas de forma nominativa escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.
Data de Emissão:	15 de outubro de 2014
Data de Vencimento:	As Debêntures vencerão em 15 de outubro de 2024, ressalvados os eventos de inadimplemento com o consequente vencimento antecipado das Debêntures, previstos na Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão.
Valor Total da Oferta:	No mínimo, R\$ 305.560.000,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão, o qual poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas, no mínimo, 305.560 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta) Debêntures. Esta quantidade poderá ser aumentada em até 35%, caso sejam emitidas Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Conversibilidade:	As Debêntures não são conversíveis em ações da Emissora.
Atualização Monetária:	A Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures dar-se-á, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, na forma da cláusula 6.8.1 da Escritura de Emissão.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a Taxa Máxima, calculada em um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a qual será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão. A remuneração será paga anualmente, observado o Período de Carência, e será calculada em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> por dias úteis, conforme definido na Cláusula 6.9.1 da Escritura de Emissão.
Taxa Máxima de Remuneração:	As Debêntures farão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> correspondente à média aritmética das taxas das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 180 (cento e oitenta) pontos base ou, seja, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expressa ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	A Remuneração das Debêntures será paga anualmente, simultaneamente às parcelas de Amortização das Debêntures, a partir de 15 de outubro de 2017, até o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Anexo III da Escritura. Durante o Período de Carência, compreendido entre a Data da Emissão e 15 de outubro de 2017, a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração que não for pago ao Debenturista será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da cláusula 6.12.2 da Escritura e conforme detalhado no Prospecto na seção "Informações relativas às Debêntures e à Oferta - Remuneração das Debêntures". Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
Amortização das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago, a cada Debenturista pela Emissora, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15 de outubro de 2017, a título de Amortização Programada, conforme o fluxo financeiro unitário previsto no Anexo III à Escritura de Emissão, o qual será retificado de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Suporte Financeiro pela VLI S.A.	Suporte financeiro pela VLI S.A., por meio do qual a VLI S.A. obriga-se a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.
VLI S.A.:	A VLI foi constituída em 09 de agosto de 2010, sob a denominação Vale Logística de Carga Geral S.A. A sociedade tem por objeto social as atividades de transporte ferroviário de carga, transporte marítimo de cabotagem, transporte marítimo de longo curso e agenciamento de cargas. Seu nome empresarial foi alterado para Vale Logística Integrada S.A. em 13 de abril de 2011, e finalmente adquiriu sua atual razão social em 16 de janeiro de 2011.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>A VLI possui um sistema logístico integrado (i) à siderurgia; (ii) de produtos industrializados; e (iii) à agricultura, com ativos próprios e de terceiros que incluem ferrovias, portos e terminais e potencializa ganhos de produtividade para toda a cadeia. A empresa se estrutura em cinco corredores e atende vários setores da economia.</p>
Garantias:	<p>i) Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia: Cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Contraprestação por Melhoramento e do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, bem como outros recursos ou direitos disponíveis na Conta do Projeto.</p> <p>ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora detidas pelo Salus FIP, representativas, na Data de Emissão, de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora, bem como das Ações Adicionais e do Rendimento das Ações.</p>
Tributação das Debêntures:	<p>As Debêntures enquadrar-se-ão no tipo disciplinado pela Lei 12.431, a qual instituiu um regime diferenciado de tributação para debêntures emitidas por sociedades anônimas de propósito específico, que tenham por finalidade implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.</p> <p><i>Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas no Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.</i></p> <p>As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, em razão da implementação de projeto de investimento na área de infraestrutura por sociedade de propósito específico. O tratamento tributário das Debêntures, previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e abaixo descrito, pressupõe a emissão da Portaria pela Secretaria de Portos da Presidência da República, até a concessão do registro da Oferta pela CVM, para atribuir o caráter prioritário ao projeto de investimento, para os fins da referida lei.</p> <p><u>Investidores Residentes e Não Residentes</u></p> <p><i>Imposto de Renda</i></p> <p>(i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante das Debêntures, para pessoas físicas, residentes no país, e Investidores Não Residentes que realizem investimento em conformidade com a Resolução n. 2.689 e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perderá seus efeitos), a Resolução CMN 4.373.</p> <p>(ii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante as Debêntures, para pessoas jurídicas brasileiras.</p> <p>(iii) Alíquota: (a) zero em ganhos de capital auferidos por Investidores não residentes no Brasil que realizem investimento em conformidade com a Resolução n. 2.689 - e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perderá seus efeitos), a Resolução CMN 4.373 - e pessoas físicas,</p>

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	relacionados com a negociação das Debêntures; e (b) de 15% em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas relacionados com a negociação das Debêntures.
Resgate Antecipado:	Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.
Aquisição Facultativa:	<p>Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a Data de Emissão.</p> <p>Observado o prazo previsto acima, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, mediante consentimento dos Debenturistas titulares das Debêntures objeto da aquisição, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora.</p> <p>As Debêntures objeto desse procedimento poderão: (i) ser canceladas; ou (ii) permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Atualização Monetária e ao pagamento de Remuneração previstos para as Debêntures em Circulação.</p>
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, conforme descritos Seção "Eventos de Inadimplemento - Informações Relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 46 a 51 do Prospecto Preliminar, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis.
Repactuação:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Pessoas Vinculadas:	Significam Investidores que sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora e/ou de outras sociedades sob Controle comum; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder e das Instituições Participantes da Oferta; (iii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; e/ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima.
Público-Alvo da Oferta:	<p>O público alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.</p> <p>Investidores Institucionais: São os Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que, caso os Investidores Qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, serão caracterizados como Investidores Não Institucionais.</p> <p>Investidores Não Institucionais: Significa (i) o investidor que não possa ser classificado como Investidor Qualificado, que apresente ordem de investimento entre R\$1.000,00 e R\$300.000,00; ou (ii) o Investidor Qualificado que opte por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que realize Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.</p>

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma de Etapas da Oferta:	Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
	1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	29 de agosto de 2014
	2.	Publicação do Aviso ao Mercado	05 de novembro de 2014
	3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	05 de novembro de 2014
	4.	Início do <i>Roadshow</i>	05 de novembro de 2014
	5.	Republicação do Aviso ao Mercado e disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	07 de novembro de 2014
	6.	Início do Período de Reserva	14 de novembro de 2014
	7.	Data limite para realização de reservas por Pessoas Vinculadas	25 de novembro de 2014
	8.	Encerramento do Período de Reserva	03 de dezembro de 2014
	9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04 de dezembro de 2014
	10.	Registro da Oferta pela CVM	19 de dezembro de 2014
	11.	Publicação do Anúncio de Início	22 de dezembro de 2014
	12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22 de dezembro de 2014
	13.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures	26 de dezembro de 2014
	14.	Data de Início de Negociação das Debêntures na BM&FBOVESPA	27 de dezembro de 2014
	15.	Data de Início de Negociação das Debêntures na CETIP	27 de dezembro de 2014
	16.	Publicação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro de 2014
	<p>(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Em todo caso, qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta - Suspensão ou Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta" nas páginas 58 e 59 do Prospecto Preliminar.</p>		
Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures:	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processada pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira da Oferta.</p> <p>Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais Acionistas e não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.</p> <p>As Pessoas Vinculadas poderão realizar reservas no Período de Reserva, até 7 Dias Úteis antes ao encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, paralelamente à realização da Oferta para os</p>		

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Investidores Não Institucionais. As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta e quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta. Os Investidores Institucionais participarão da Oferta por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e suas ordens de investimento serão dadas na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta aos Investidores Não Institucionais

O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures será destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta. A Oferta aos Investidores Não Institucionais ocorrerá de acordo com as condições a seguir expostas:

- i. cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar um Pedido de Reserva, perante o Coordenador Líder ou a Instituição Participante, devendo ter preenchido o Pedido de Reserva, observado que:
 - a) os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, deverão apresentar seus respectivos Pedidos de Reserva durante Período de Reserva;
 - b) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela respectiva Instituição Participante; e
 - c) os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que se qualifiquem como Pessoas Vinculadas, não participarão da Oferta Institucional e do Procedimento de *Bookbuilding*, nem farão parte da definição da Taxa de Juros Remuneratórios.
- ii. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;
- iii. o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração, por ele indicada, seja superior à taxa estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa de Juros Remuneratórios");
- iv. foi concedida pela CVM, por meio do Ofício/CVM/SRE/SEP/Nº33/2014, a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM 476, tendo em vista que: (a) a data de término dos pedidos de reserva efetuados por Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas será, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais participantes da Oferta Não Institucional, inclusive quanto à não participação no

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Taxa de Juros Remuneratórios. Desta forma, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão cancelados;

- v. caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme detalhado abaixo);
- vi. caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures;
- vii. o Coordenador Líder da Oferta, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva o critério de rateio do item (vi) acima;
- viii. o Coordenador Líder da Oferta, em comum acordo com a Emissora, irá ajustar o Valor Total da Oferta e a quantidade de Debêntures emitidas, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional;
- ix. após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezessete) horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência:
 - a) a data de subscrição e integralização das Debêntures;
 - b) quantidade de Debêntures alocada ao referido Investidor Não Institucional e seu respectivo valor do investimento, observados, se for o caso, os critérios de rateio previstos no item (vi) acima e o valor indicado no Pedido de Reserva e de possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva; e
 - c) a Remuneração das Debêntures.
- x. cada Investidor Não Institucional deverá pagar o preço de subscrição e integralização das Debêntures ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante que recebeu o respectivo

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis;

- xi. o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado;
- xii. o Coordenador Líder ou a Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado ao respectivo Investidor Não Institucional;
- xiii. não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos Investidores; e
- xiv. os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, previstos nesta Seção "Forma e Procedimento de Colocação das Debêntures - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" e na Seção "Suspensão, Cancelamento, Modificação ou Revogação da Oferta - Informações relativas às Debêntures e à Oferta" nas páginas 48 a 52, 54 e 55, respectivamente do Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que obtenham informações detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela mesma.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais de acordo com o seguinte procedimento:

- i. os Investidores Institucionais, que não sejam Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos e máximos de investimento;
- ii. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- iii. os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100% do valor da Oferta Institucional, o que implica riscos aos Investidores, notadamente de má formação da Taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez das Debêntures, conforme descritos no fator de risco

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

"A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 112 do Prospecto Preliminar;

- iv. os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão da Oferta Não Institucional, bem como não farão jus à dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, concedida nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM 476, no âmbito exclusivo da Oferta Não Institucional;
- v. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- vi. o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;
- vii. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder fará a alocação de forma discricionária;
- viii. o Coordenador Líder da Oferta, em comum acordo com a Emissora, irá ajustar o Valor Total da Oferta e a quantidade de Debêntures emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional;
- ix. até as 17 (dezessete) horas do Dia Útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre:
 - (a) a data de subscrição e integralização das Debêntures;
 - (b) a quantidade de Debêntures alocadas para o referido Investidor Institucional; e
 - (c) a Remuneração das Debêntures.
- x. cada Investidor Institucional deverá pagar o preço de subscrição e integralização das Debêntures alocadas, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis; e
- xi. observado o disposto no item (x) acima, caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor Institucional tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucionais, nas mesmas condições definidas no encerramento do Processo de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização das Debêntures.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações Adicionais:

Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e a CVM nos endereços indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Escriturador Mandatário e do Assessor Jurídico”, na página 36 do Prospecto Preliminar.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Ultrafertil e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento das Debêntures, poderão ser afetados de forma adversa.

O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, a incerteza ou o problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Ultrafertil. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos da Oferta

As Debêntures podem deixar de atender a determinadas características que as adequem à categoria de Debêntures de Infraestrutura, não havendo como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, a exemplo da Emissora, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN 2.689 - e, a partir de 31 de março de 2015 (data em que a Resolução CMN 2.689 perde seus efeitos), a Resolução CMN 4.373 - e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) foi reduzida para 0%.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota 0 (zero), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

As Debêntures de Infraestrutura apresentam, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** são remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitem a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** apresentam prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** não admitem a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; **(v)** não determinam compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** apresentam prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** a sua negociação é comprovada em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures sejam alocados no Projeto de Investimento. Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (vii), não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que aos rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuará a ser tributada à alíquota 0, passando a ser tributada, como outros valores mobiliários de renda fixa, à alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25% conforme as pessoas residentes no exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma maneira, não se pode garantir que os rendimentos auferidos desde a data de

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Outrossim, é possível que a Lei 12.431 seja novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia atingir ou revogar o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Finalmente, no caso de não aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto de Investimento, é determinada uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto de Investimento, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam pessoas elegíveis. Não é possível garantir a posse pela Emissora de recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou que isso não acarretará um efeito negativo para a Emissora.

A Emissora poderá não possuir recursos suficientes para arcar com o pagamento dos eventuais tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, caso deixe de gozar do tratamento tributário da Lei 12.431

Conforme detalhado na Seção "Tributação das Debêntures" nas páginas 85 e 86 do Prospecto Preliminar, os titulares das Debêntures gozarão do tratamento tributário especial previsto na Lei 12.431. Entretanto, o tratamento tributário aplicável às Debêntures poderá ser modificado pelo Poder Público a qualquer momento, ensejando a obrigação da Emissora em arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures.

A Emissora não possui condições de prever a ocorrência de eventuais mudanças na legislação tributária, nem a intensidade com que poderão ocorrer. Dessa forma, caso a alteração na legislação tributária ocorra com intensidade significativa, de modo a ensejar a obrigação de a Emissora dispendar grandes quantias aos Debenturistas, a Emissora poderá não possuir recursos para efetuar os referidos pagamentos.

Adicionalmente, na hipótese de perda do tratamento tributário aplicável às Debêntures porque a Emissora deixou de observar os requisitos previstos na Lei 12.431, a Emissora poderia não possuir recursos para efetuar os referidos pagamentos para as Debêntures que deixaram de gozar do tratamento tributário especial da Lei 12.431, apesar de sua obrigação de arcar com as quantias eventualmente devidas a título de pagamento de tributos pelos titulares das Debêntures.

As obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão estão sujeitas a casos de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece casos que motivam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não renovação, caducidade, extinção, revogação, cassação ou anulação das Autorizações Portuárias, observadas as disposições da Escritura de Emissão. Não há garantia de que a Emissora, com recursos próprios ou mesmo com recursos da VLI, por meio de desembolso eventualmente realizado com base no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto adverso relevante nos seus resultados e operações.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Possível conflito de interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder

Os diretores da RB Capital, futura quotista majoritária do Salus FIP, são atualmente sócios do Coordenador Líder. Outrossim, alguns diretores do Coordenador Líder também fazem parte da administração da RB Capital e de outras empresas do Grupo RB Capital. Adicionalmente, o Coordenador Líder já atuou na qualidade de instituição intermediária de outras emissões de valores mobiliários de sociedades do Grupo RB Capital. Dessa forma, pode ter se configurado e/ou poderá se configurar um conflito de interesses decorrente das relações existentes entre a Emissora e o Coordenador Líder, o qual poderá implicar determinados riscos aos titulares das Debêntures. Assim, é possível que as comissões auferidas pelo Coordenador Líder para a intermediação da presente Oferta - descritas na seção "Demonstrativo de Custos da Oferta" na página 82 do Prospecto - não tenham observado os termos e condições usuais na prática de mercado. A possível distorção no Comissionamento da Oferta pode/poderá impactar de forma negativa a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, com efeito adverso aos titulares das Debêntures.

Adicionalmente, o potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Emissora pode ter comprometido de forma negativa a diligência com que o Coordenador Líder verificou se as informações prestadas pela Emissora eram verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, e se permitiam aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Também poderá ser afetada a diligência com a qual o Coordenador Líder verificará se as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição - inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Prospecto - são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Na realização de uma classificação de risco (rating), determinados fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, administração e desempenho. São estudados, também, os atributos das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, os direitos a ela atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem atingir os aspectos financeiros da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros e, portanto, pagar as Debêntures no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, alguns dos principais investidores que compram valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode fazer com que esses investidores alienem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas

No caso de concretização de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento estará sujeito, principalmente, ao sucesso da excussão das Garantias. O processo de excussão das garantias reais das Debêntures, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu êxito submete-se a diversos fatores que fora do controle da Emissora ou de seus respectivos credores.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Emissora foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, o que pode ter afetado negativamente a imparcialidade e a objetividade esperadas, em função de potencial conflito de interesses

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Emissora foi elaborado pelo Estruturador, sociedade integrante do grupo econômico da Emissora. Na data do Prospecto, o Estruturador é controlado pela RB Capital, a qual é única cotista do Salus FIP, controlador da Emissora.

O relacionamento societário entre a Emissora e o Estruturador pode ter implicado potencial conflito de interesses na elaboração do estudo de viabilidade, sendo possível que se tenha verificado a ausência de imparcialidade e objetividade que seriam esperadas em um estudo desse tipo. Assim, por exemplo, é possível que as previsões e as premissas adotadas tenha sido excessivamente otimistas ou então que determinadas características positivas dos participantes da estruturação do Projeto de Investimento tenham sido acentuadas ou determinadas características não tenham recebido o destaque devido.

Portanto, o estudo de viabilidade pode ter um efeito adverso na decisão de investimento, não devendo ser o único elemento que os potenciais Investidores devam levar em consideração ao investir nas Debêntures. Os potenciais Investidores também deverão ler atentamente o presente Prospecto e o Formulário de Referência da Emissora.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário

A taxa de remuneração final das Debêntures será determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100% do valor total da Oferta Institucional. Conseqüentemente, os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas participarão do processo de definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na definição da Taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pelo relevante percentual permitido de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Além disso, a participação de Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, conseqüentemente afetando a liquidez das Debêntures. A Emissora não tem como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

Riscos da Emissora

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Emissora se encontra em estágio pré-operacional

A Emissora está em estágio pré-operacional e, portanto, está sujeita a riscos, despesas e incertezas associados à implementação de seu plano de negócios, os quais, normalmente, não são enfrentados por empresas mais maduras. Empresas em seus estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócio consideráveis e poderão sofrer prejuízos significativos.

A Emissora poderá enfrentar desafios e incertezas em seu planejamento financeiro devido à ausência de dados históricos disponíveis e às incertezas relativas à natureza, ao escopo e aos resultados das suas atividades futuras. Novas empresas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de gestão de informações e outros sistemas, implantar instalações e obter licenças, bem como tomar outras medidas necessárias à condução de suas atividades de negócios planejadas. É possível que a Emissora não tenha êxito na implementação de suas estratégias de negócios ou na conclusão do Projeto de Investimento, conforme planejado.

Os projetos da Emissora podem sofrer atrasos ou ser cancelados em função de vários motivos, incluindo, sem limitação, a instabilidade política, ação regulatória governamental, insuficiência de capital, desastres naturais, falha de engenharia, problemas com terceiros prestadores de serviços, alterações na política comercial. Caso um ou mais projetos da Emissora deixem de ser concluídos, atrasem ou sejam cancelados, os resultados operacionais e financeiros da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento serão afetados de modo adverso.

O Projeto de Investimento poderá não contar com todas as licenças e autorizações necessárias ao seu desenvolvimento

A Ultrafertil, em conjunto com a Usiminas, deverá obter licenças perante diferentes agências e órgãos públicos, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente a fim de desenvolver o Projeto de Investimento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Ambiental e do Contrato para Estipulação de Responsabilidades Ambientais. Além disso, vários contratos que serão firmados pela Emissora também podem requerer a obtenção de licenças e autorizações adicionais. As licenças necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Investimento serão obtidas à medida que as etapas evoluam, de modo que qualquer avanço em estudos, pesquisas, exploração, obras e operação obedecerão rigorosamente às condições e aos prazos estabelecidos por tais licenças. No entanto, é impossível assegurar se ou quando serão obtidas todas as licenças necessárias para implantação do Projeto de Investimento e atividades relacionadas. A ausência das licenças necessárias para o Projeto de Investimento, ou que tenham sido obtidas e posteriormente contestadas ou revogadas, poderá afetar substancial e adversamente o andamento do Projeto de Investimento, a situação financeira da Emissora e seus futuros resultados operacionais.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas no Prospecto Preliminar podem não ser precisas

O Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora e do Projeto de Investimento, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta", do Formulário de Referência da Emissora e em outras seções do Prospecto Preliminar. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais Investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas no Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do seu futuro divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em seus resultados e operações.

A receita da Emissora pode ser menor do que o projetado

O Contrato de Assunção de Obrigação prevê que a receita da Emissora advirá da remuneração em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil, e à adequada realização das Atividades para a consecução do Projeto de Investimento, mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento a ser realizado no Canal Piaçaguera.

O Contrato de Contraprestação por Melhoramento estabelece os termos da relação entre a Emissora e a Ultrafertil, descrevendo a assunção, pela Ultrafertil, do dever de realizar o pagamento de contraprestação em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da Emissora, em contrapartida à fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal, que permitirão à Ultrafertil o acesso aquaviário e de tráfego marítimo ao Terminal, em virtude das Atividades. Para informações adicionais sobre o Contrato de Contraprestação por Melhoramento, ver Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Contraprestação por Melhoramento" nas páginas 73 a 75 do Prospecto.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Caso o Contrato de Contraprestação por Melhoramento seja extinto, ou a hipótese de inadimplemento, total ou parcial, da Ultrafertil, no pagamento da Contraprestação, a receita da Emissora pode ser afetada de forma negativa, com impacto sobre a sua capacidade de pagamento integral e pontual dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

A extinção do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, ou seu inadimplemento, poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas é o instrumento por meio do qual a VLI se obriga a prover recursos financeiros em volume necessário e em tempo adequado para que a Emissora realize o pagamento integral e pontual de suas obrigações, incluindo principal, atualização monetária, juros, multas, encargos, despesas e/ou demais obrigações, na forma descrita no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, se e quando a Emissora não dispuser de recursos para a satisfação de tais obrigações, e observados os requisitos ali pactuados. Nesse sentido, caso o Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas seja, por qualquer razão, distratado ou rescindido, ou caso a VLI não realize a Capitalização da Salus, nos termos e prazos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, poderá haver impacto sobre a capacidade da Emissora de pagamento integral e pontual dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

O controle da Emissora poderá ser alterado, podendo impactar a forma de condução dos seus negócios e os seus resultados

Nos termos do Acordo de Acionistas em vigor, a VLI outorgou ao Salus FIP a opção irrestrita, irrevogável e irretroatável de venda da totalidade das ações da Emissora de sua titularidade na data de celebração do Acordo de Acionistas, exercível ao exclusivo critério do Salus FIP, a partir: (i) do momento em que o Salus FIP eventualmente deixe de exercer o poder de controle sobre a Emissora, por qualquer motivo; (ii) do momento em que as Debêntures sejam quitadas ou resgatadas; ou (iii) a VLI não realize a Capitalização nos prazos e nos termos previstos no Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas.

Desta forma, caso alguma das hipóteses indicadas acima se concretize, a Emissora deixará de ser controlada pelo Salus FIP e passará a ser controlada pela VLI S.A.. Não é possível garantir que, caso ocorra a transferência do poder de controle da Emissora, o atual nível de excelência e eficiência serão mantidos, ou que os administradores a serem eleitos em futuras eleições conduzirão os negócios da Emissora com as mesmas diretrizes que a atual administração tem seguido até a data do Prospecto Preliminar, o que pode impactar de forma negativa a Emissora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures.

A falta de pagamento do dragador pela Usiminas poderá interromper os serviços previstos nos Contratos do Projeto e poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

Nos termos do Contrato de Dragagem e do Instrumento de Consórcio, serão realizados pagamentos para os contratados no âmbito do Consórcio, diretamente por cada Consorciada, na proporção de: (i) 50% (cinquenta por cento) para a Usiminas; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para a Emissora. Nesse sentido, caso a Usiminas não realize os pagamentos nas datas previstas nos Contratos do Projeto, em especial, quanto ao Contrato de Dragagem, os serviços poderão ser interrompidos, podendo atrasar o desenvolvimento do Projeto de Investimento e causando impactos negativos para a Emissora.

A rescisão ou o distrato do Instrumento de Consórcio poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

Nos termos do Instrumento de Consórcio, as Consorciadas serão as responsáveis por arcar com todas as despesas e demais custos necessários para realização das Atividades, consoante os termos acordados (50% para cada uma). Caso, por qualquer razão, o Instrumento de Consórcio seja rescindido ou distratado, ou ainda não seja cumprido pela Usiminas, o fluxo de pagamentos dos prestadores de serviços contratados pelo Consórcio será impactado. Dessa maneira, os serviços poderão ser interrompidos pelos prestadores, o que poderá afetar adversamente a situação financeira e operacional da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

As Atividades da Emissora poderão demandar investimentos de capital e despesas de manutenção substanciais, não previstos em seu plano de negócios, que a Emissora poderá não ser capaz de suportar

Para ser alcançada a conclusão do Projeto de Investimento, será necessário substancial investimento de capital. Os recursos para fazer frente a tais investimentos advirão, principalmente, da integralização das Debêntures e do pagamento pontual das Contraprestações.

Caso, a qualquer momento, os recursos da Emissora sejam insuficientes para a realização das Atividades, inclusive em razão de eventuais imprevistos na execução do Projeto de Investimento, como caso fortuito ou força maior, ou ainda impactos ambientais gerados pelas Atividades, a Emissora dependerá exclusivamente de eventual aporte pela VLI, nos termos do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, conforme descrição prevista na Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas" nas páginas 75 a 77 do Prospecto.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nesse sentido, considerando que o Salus FIP não efetuará, em qualquer hipótese, aportes financeiros na Emissora, em caso de inadimplemento da VLI no âmbito do Contrato de Suporte Financeiro de Acionistas, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para a consecução das Atividades e para o pagamento das obrigações previstas nas Debêntures.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Emissora contará, no âmbito do Contrato de Assunção de Obrigação, com a obrigação da Ultrafertil, dentre outras, de elaborar, se necessário ou solicitado pelo órgão licenciador, o Estudo de Impacto Ambiental ou o Relatório de Impacto Ambiental, e apresentá-lo em forma e substância satisfatórias para as autoridades competentes. Ademais, a Ultrafertil também deverá prestar, sempre que solicitado pela Emissora, todo o apoio que por ela venha a ser requerido que tenha por finalidade o êxito das Atividades, fornecendo análises, respondendo a consultas, realizando as manifestações necessárias, ou seja, colaborando de forma ativa com a Emissora na condução dos trabalhos relacionados às Atividades.

Assim, a capacidade da Emissora de geração de resultado e de pagar integral e pontualmente as Debêntures poderá ser negativamente impactada pela eventual perda de componentes relevantes da equipe, pela incapacidade de atrair novos talentos e/ou pelo inadimplemento da Ultrafertil em prover a Emissora de informações e documentos necessários à consecução do Projeto de Investimento.

A impontualidade nos pagamentos previstos no Contrato de Contraprestação por Melhoria poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

O Contrato de Assunção de Obrigação prevê que a receita da Emissora advirá da remuneração em contraprestação à assunção da parcela das obrigações da Ultrafertil e à adequada realização das Atividades para a consecução do Projeto de Investimento, mediante a cobrança de uma determinada importância, a ser paga à Emissora direta e exclusivamente por determinados beneficiários do melhoramento a ser realizado no Canal Piaçaguera.

O Contrato de Contraprestação por Melhoria estabelece os termos da relação entre a Emissora e a Ultrafertil, descrevendo a assunção, pela Ultrafertil, do respectivo dever de realizar o pagamento de contraprestação em dinheiro, em moeda corrente nacional, em favor da Emissora, em contrapartida à fruição dos melhoramentos a serem realizados no Canal.

Se a Ultrafertil enfrentar dificuldades para a consecução de suas respectivas atividades, ou vier a inadimplir suas obrigações no âmbito do Contrato de Contraprestação por Melhoria, ou ainda a rescindir referidos contratos, não há garantia de que a Emissora conseguirá auferir outras receitas, ou mesmo celebrar contratos semelhantes ao Contrato de Contraprestação por Melhoria, afetando de maneira negativa a Emissora e sua capacidade de efetuar o pagamento pontual e integral das Debêntures. Para informações adicionais sobre o Contrato de Contraprestação por Melhoria, ver Seção "Sumário dos Contratos Relevantes na Estruturação do Projeto de Investimento - Contrato de Contraprestação por Melhoria" nas páginas 73 a 75 do Prospecto.

Riscos relativos aos seus fornecedores

A Emissora depende de terceiros fornecendo serviços e produtos essenciais às atividades da Emissora. A interrupção ou suspensão das atividades dos prestadores de serviços contratados pela Emissora poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

A Emissora contratou e contratará prestadores de serviços independentes para a execução de diversas atividades no âmbito do Projeto de Investimento, tais como empresas especializadas na execução do serviço de dragagem, consultoria ambiental, gerenciamento de obras, dentre outros. A revogação ou rescisão de tais contratos com terceiros, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Emissora e seu desempenho financeiro.

Em razão da especificidade e complexidade das atividades a serem executadas no âmbito do Projeto de Investimento, em caso de falência, alteração relevante da tabela de preços, impactos conjunturais, administrativos e/ou financeiros que afetem a entrega dos produtos ou serviços contratados, ou quaisquer outras razões que ensejem a rescisão do contrato entre a Emissora e os prestadores de serviços, em especial o dragador, a Emissora poderá enfrentar dificuldades para identificar e mobilizar substitutos qualificados para prestar tais serviços.

Ainda, caso os fornecedores de produtos e serviços sofram impacto conjuntural, administrativo ou financeiro que afete a entrega dos produtos ou serviços contratados, a Emissora também poderá enfrentar dificuldades em contratar novos fornecedores, seja de forma temporária ou permanente.

Em todos os casos, a interrupção ou suspensão das atividades dos prestadores de serviços contratados poderá afetar adversamente a situação financeira da Emissora, os seus resultados operacionais e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A execução de parte substancial das atividades da Emissora por terceiros poderá resultar em um menor controle da Emissora da qualidade dos serviços prestados e resultar em responsabilização direta da Emissora

A dependência de terceiros também resulta em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A Emissora responde, perante seus contratantes, observadas as apólices de seguro, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por terceiros que contrata e não se pode garantir que o serviço por eles prestado apresentará a mesma excelência daquele prestado por colaboradores diretamente contratados pela Emissora. Todas estas premissas podem afetar negativamente os resultados da Emissora, sua reputação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

Aumentos significativos na estrutura de custos do negócio poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e o desenvolvimento do Projeto de Investimento

A Emissora está sujeita a riscos relacionados a aumentos extraordinários dos custos necessários para a consecução do seu objeto social, tais como aumento relevante do preço dos serviços que contrata em razão de eventos extraordinários e supervenientes, o que poderá afetar de forma significativa os seus resultados e o desenvolvimento do Projeto de Investimento. A Emissora não possui meios de prever a ocorrência de custos extraordinários e os seus impactos em sua situação financeira.

Riscos relativos aos setores da economia nos quais o emissor atue

Interferência do governo brasileiro sobre a economia do País

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia do Brasil e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas nas políticas e regulamentações. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações frequentemente envolvem, dentre outras medidas, aumentos nas taxas de juros, controles de preços e salários, desvalorizações cambiais, restrições a remessas para o exterior, limites a importações e congelamento de contas correntes. A Emissora não exerce qualquer influência sobre as políticas ou regulamentações que o Governo Federal poderá adotar no futuro, nem dispõe de capacidade para prevê-las.

O negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e perspectivas da Emissora poderão ser afetados negativamente por mudanças nas políticas ou regulamentações que envolvam ou afetem certos fatores, como:

- inflação;
- políticas cambiais;
- crescimento da economia interna;
- redução na liquidez dos mercados internos de capital e de crédito;
- políticas monetárias;
- taxas de juros;
- instabilidades sociais ou políticas;
- políticas fiscais e legislação tributária; e
- outros desdobramentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

Medidas adotadas pelo Governo Federal ou especulação sobre ações do governo podem levar a incertezas em relação à economia brasileira e aumentar a volatilidade dos mercados de capitais domésticos, o que pode afetar negativamente a Emissora em seu negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Pode-se apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%. Já em 2007, subiu para 7,75% e no ano de 2008 mais ainda, para 9,81%. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, em 2010 o índice subiu 11,56%, em 2011, acumulou um aumento de 5,09% no ano e, finalmente, terminou 2012 em 7,81%. Por fim, encerrou 2013 com aumento de 5,52% em relação a 2012.

Caso ocorra novamente a elevação da inflação, a taxa de crescimento da economia pode ser reduzida, por conta de uma política monetária anticíclica, causando, inclusive, recessão no país, o que poderia vir a ocasionar elevação dos níveis de desemprego e eventualmente aumento

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

da taxa de inadimplência e diminuição no fluxo de comércio marítimo dos terminais do Canal Piaçaguera, afetando de forma adversa o fluxo de caixa da Ultrafertil e, conseqüentemente, da Emissora.

Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no País e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e conseqüentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique o aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito em decorrência da característica de "risk-free" de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como as debêntures.

Ambiente Macroeconômico Internacional

A deterioração da percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os EUA e países da União Europeia, e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008 e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional.

Assim, o ambiente macroeconômico internacional pode afetar de maneira negativa a liquidez das Debêntures.

Riscos regulatórios

Alterações na regulamentação do setor portuário podem afetar os negócios e resultados da Emissora

O Governo Federal estabeleceu novas políticas para o setor de energia, por meio da publicação da MP 595, convertida na Lei 12.815, que introduziu um novo modelo para o setor portuário, alterando as diretrizes para os agentes setoriais. Qualquer medida regulatória poderá exercer significativo impacto sobre as atividades da Emissora, da Ultrafertil, da VLI e da Usiminas, e causar um efeito adverso sobre os resultados da Emissora.

A regulação e legislação governamental podem afetar os negócios e resultados da Emissora

As atividades do setor no qual a Emissora atua são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que implementa as diretrizes do Ministério dos Transportes, e a Secretaria de Portos da Presidência da República, ambos órgãos do Governo Federal responsáveis pela condução das políticas de logística marítima do país. Qualquer medida adotada por esses órgãos, inclusive no que se refere à obtenção das aprovações necessárias às atividades da Companhia, poderá exercer significativo impacto sobre as atividades da Emissora e causar um efeito adverso sobre seus resultados.

A Emissora pode estar sujeita a custos substanciais para o cumprimento das leis e regulamentos ambientais, assim como das responsabilidades ambientais resultantes do não cumprimento dessas leis e regulamentos

A Emissora está sujeita a uma extensa gama de leis e regulamentos, estaduais e municipais a respeito da proteção ao meio ambiente. O não cumprimento dessas leis e regulamentos poderá sujeitar a Emissora a penalidades civis, ordens de fechamento e/ou outras sanções. Em razão

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

de as leis ambientais estarem cada vez mais rigorosas no Brasil, os investimentos e custos relacionados ao cumprimento de normas ambientais podem aumentar no futuro. Ademais, o não cumprimento de leis e regulamentos ambientais brasileiros e/ou a ocorrência de eventuais danos ao meio ambiente podem ocasionar responsabilidades ambientais substanciais. Esses fatores podem gerar um efeito adverso na Emissora.

A Usiminas e a Ultrafertil administram e operam terminais portuários por meio de contratos de adesão, celebrados com autoridades públicas, e, por esse motivo, estão sujeitos a diversas regulamentações governamentais. Quaisquer alterações nessas regulamentações podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora

A Usiminas e a Ultrafertil operam os Terminais, com base em extensa regulamentação. A implementação da estratégia de crescimento e a condução suas das atividades nos Terminais podem ser adversamente afetadas por medidas governamentais, tais como alterações imprevisíveis em leis e regulamentos aplicáveis. Essas regulamentações podem ser substancialmente alteradas no futuro, podendo gerar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações nos Terminais, o que pode impactar a condição financeira ou operacional de tais empresas. Se enfrentar dificuldades financeiras ou operacionais, a Ultrafertil ou a Usiminas poderá vir a inadimplir o Contrato de Contraprestação por Melhoramentos ou o Instrumento de Consórcio, respectivamente, o que irá afetar negativamente o fluxo de caixa esperado da Emissora, suas condições financeiras e operacionais e o desenvolvimento do Projeto de Investimento.

Caráter Precário das Autorizações

No direito administrativo, as Autorizações Portuárias - como as concedidas à Ultrafertil e à Usiminas para explorar o TUP - são consideradas espécie de ato administrativo discricionário, de caráter precário, isto é, podem ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, por razões de oportunidade e conveniência, que favoreçam o atendimento do interesse público.

A Resolução ANTAQ 3.066, em seus artigos 36 a 37, define as hipóteses em que a autorização pode ser extinta: (i) de pleno direito; (ii) por renúncia; e (iii) por anulação ou cassação.

A extinção de pleno direito ocorre com o fim do prazo contratual e/ou cumprimento das obrigações. Como exposto acima, há previsão legal, no caso do término do prazo do contrato, da possibilidade de renovação, sem prejuízo do caráter discricionário do Poder Concedente, desde que seja motivado e atenda ao interesse público.

A renúncia advém de ato do próprio autorizatário que por alguma razão não tenha mais interesse em continuar com o empreendimento, devendo arcar com eventuais contingências que daí possam surgir.

No caso de anulação e cassação, por se tratar de hipóteses mais graves e impostas pelo Poder Concedente, a Resolução ANTAQ 3.066 determinou que sempre deve haver o devido processo legal, sendo que no caso de anulação da autorização é preciso ainda que se constatem vícios que a tornem ilegal.

Assim, caso as autorizações outorgadas à Ultrafertil e/ou à Usiminas não sejam prorrogadas, o Instrumento de Consórcio poderá vir a ser extinto, com impacto sobre o Projeto de Investimento e a capacidade de a Emissora de gerar receita para o desenvolvimento de suas atividades.

Não-prorrogação das autorizações da Ultrafertil e da Usiminas para a exploração dos Terminais

As atividades da Emissora são desenvolvidas com base em contratos celebrados com a Usiminas e a Ultrafertil, que, por sua vez, são as empresas autorizadas a exercer a exploração dos TUP no Canal de Piaçaguera.

Assim, a Ultrafertil celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 017/93 com a União, em 28 de dezembro de 1993, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, ou seja, até final de dezembro de 2018, com possibilidade de renovação por igual período.

Por sua vez, a Usiminas, como sucessora da Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA, celebrou o contrato de adesão MT/DPH nº 035/95 com a União, em 18 de fevereiro de 1995, por intermédio do Ministério dos Transportes, com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da celebração do referido contrato de adesão, ou seja, em meados de fevereiro de 2020, possibilidade de renovação por igual período.

Embora os contratos de adesão tenham sido celebrados com base em legislação revogada pela Nova Lei dos Portos, seu artigo 58 determina que os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deveriam ser adaptados, em linha com a regulamentação em vigor.

Assim, uma vez adaptados, os contratos de adesão deverão obedecer, dentre outros dispositivos, ao quanto disposto no art. 8º da Nova Lei dos Portos e no art. 24 da Resolução ANTAQ 3.066, no sentido de que a autorização concedida é prorrogável por períodos sucessivos, "desde que a atividade portuária seja mantida e o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e a modernização das instalações portuárias".

Caso as autorizações outorgadas à Ultrafertil e/ou à Usiminas não sejam prorrogadas, o Instrumento de Consórcio poderá vir a ser extinto, com impacto sobre o Projeto de Investimento e a capacidade de a Emissora de gerar receita para o desenvolvimento de suas atividades.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PROSPECTO PRELIMINAR E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O Prospecto Preliminar, que apresenta o Formulário de Referência da Emissora anexo, está disponível nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenador Líder indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Escriturador Mandatário e do Assessor Jurídico", na página 36 do Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- Comissão de Valores Mobiliários
Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br/neste website acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Salus Infraestrutura" no campo disponível. Em seguida acessar "Salus Infraestrutura Portuária S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em 1ª Emissão de Debêntures da Salus Infraestrutura Portuária S.A.
- CETIP S.A. - Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br/neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos Debêntures" e, posteriormente, acessar "Preliminar" na linha Salus Infraestrutura Portuária S.A.
- BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antonio Prado, 48
São Paulo - SP
Site: <http://www.bmfbovespa.com.br>/ neste website, buscar a seção "Serviços / Ofertas Públicas / Ofertas em Andamento / Empresas" e selecionar o nome da empresa "Salus Infraestrutura Portuária S.A."

O Formulário de Referência está disponível nos endereços e página da Internet da CVM, indicados acima.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Quaisquer outras informações sobre a companhia emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à CVM.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CONTATOS

RB CAPITAL
DTVM

Coordenador Líder

RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Amauri, 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP

At.: Adalbero Cavalcanti

Tel: (11) 3127-2700 | Fax: (11) 3127-2708

E-mail: distribuicao@rbcapital.com

Website: www.rbcapitaldtvm.com

Link para o prospecto:

www.rbcapitaldtvm.com/Arquivos/Prospectos/Debentures/2014/RB_Capital_Prospecto_Debenture_Salus_Infraestrutura.pdf

SALUS

Infraestrutura Portuária

Emissora

Salus Infraestrutura Portuária S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.941, 1º andar, Conj. 101, 01451-001, São Paulo - SP

Att.: Servicing

Telefone: 11-3127-2700

Email: contato@salusinfraestrutura.com

Site: www.salusinfraestrutura.com

ESTRUTURADOR

RB CAPITAL



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE
ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO**